



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5210

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 16/05/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2000. (RETIRADO). Aplica punição ao vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um de seus pares, quando estiver usando a palavra nos seus pronunciamentos.

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 68

Número de folhas: 05

Cópia: PR
Categoria: Pendente
CV: 15
Ordem: 68
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ 2000

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

PUNIÇÃO AO VEREADOR QUE PROFERIR OFENSA PESSOAL A

QUALQUER UM DOS SEUS PARES, QUANDO ESTIVER USANDO
A PALAVRA NOS SEUS PRONUNCIAMENTOS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 16/05/2000
- 2 - À COMISSÃO ESPECIAL
- 3 - VISTAS Pó- 3 p. de 30.05.2000
- 4 - AMPLIAÇÃO EM 1ª APLICAÇÃO EM 21
- 5 - EM 15.06.2000
- 6 - RETIRADO EM 20.06.2000
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa 68



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

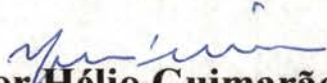
PROJETO DE RESOLUÇÃO _____/2000

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Será submetido, a julgamento, dentro de 24(vinte e quatro) horas por uma Comissão formada pelos líderes dos partidos e, acionada pelo Presidente da Comissão de Ética, o Vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra nos seus pronunciamentos.

Art. 2º. Após julgado e comprovado o fato pela maioria dos membros da Comissão, o Vereador será automaticamente suspenso por 30(trinta) dias sem remuneração, se reincidente por 120(cento e vinte) dias sem remuneração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 16 de Maio de 2.000


Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ~~DE~~ *ESPECIAL*
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 17 DE Maio DE 2000
A. Silveira
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Tancredo succede
Cearin Sant*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE Junho DE 2000
A. Silveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VABADO
13-6-00

Emenda ao Projeto de resolução que dispõe sobre punição ao vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra em seus pronunciamentos

Emenda um

O Artigo 1º do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Será submetido a julgamento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas por uma Comissão formada por 03 (três) membros indicados pelos líderes dos partidos em sistema de rodízio acionada por qualquer um dos Vereadores, o Vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra nos seus pronunciamentos.

Emenda dois

O Artigo. 2º do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Após julgado, comprovado o fato pela maioria dos membros da Comissão, apresentado o relatório e votado pelo Plenário da Câmara por maioria absoluta, o Vereador será automaticamente suspenso por 30 (trinta) dias sem remuneração, se reincidente por 120 (cento e vinte) dias sem remuneração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG 13 de Junho de 2000


Aldair Fagundes Brito
Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
EM 15 DE ABRIL DE 2000

PRESIDENTE

*É legal e anticonstitucional
para
Dandado Medeiros*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE ABRIL DE 2000
A. Silva

PRESIDENTE